



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 564/2021

em 26 de maio de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

68 / 21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a alteração pretendida não foi objeto de oposição da superintendência do BiriguiPrev, haja vista que a respectiva alteração garante a rentabilidade mínima da meta atuarial;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 98, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP”.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.05.26 16:02:53 -03'00'
MILANI:29041343873

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1758/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 16:41
Legislativo - PLO 68/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

68 / 21

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 98, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 2º, do art. 98 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 98.** . . .

§ 2º. Sobre contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do BiriguiPrev no prazo estabelecido, incidirão multa de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IPCA ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

.....”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LEANDRO MAFFEIS
MILANI:2904134387**

3

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.05.26 16:03:10 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal**



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 19 -

Fl. N.º 4

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BIRIGUIPREV, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 13h30, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, instalado na Rua Fundadores, nº. 355, Centro, Município e Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev. Estavam presentes, conforme se pode comprovar pelas respectivas assinaturas apostas na folha nº. 34, frente, do Livro de Presença nº. 6, os Conselheiros, Silvana Verza de Amarante, Elza Maria Rodrigues, Adriano Tavares de Souza, Irani Cristina Montanher Polizel e Cristiane Terezinha Marin Nascimento. Participaram Daniel Leandro Boccardo, Superintendente, Anderson de Souza Neves Rocha, Diretor Adm. e Financeiro e Samuel Mussi Simão, Diretor de Benefícios. Da pauta da ordem do dia, tempestivamente comunicada aos Senhores Conselheiros, constavam os seguintes assuntos a serem analisados: 1 - Processo nº. 492/2020 – Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Zilda Ferreira Costa de Melo; 2 – Processo nº. 487/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de José Marcos Rafael, que será convertida em pedido de Abono de Permanência; 3 – Processo nº. 488/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Maria Domingues Ruiz; 4 – Processo nº. 507/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de José Carlos Buzzo; 5 – Processo nº. 509/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Flavio Zancan; 6 - Processo nº. 514/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Sandra Angelina Mari Lourenço; 7 - Processo nº. 518/2020 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de José Cezar Braidoti; 8 – Processo nº. 9/2021 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Luis Eduardo da Silva; 9 - Processo nº. 429/2020 – Pensão por Morte de José Pereira da Silva à requerente Maria Teresa da Silva; 10 - Processo



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas - Livro nº 19 - FI. N.º 5

n.º. 508/2020 – Pensão por Morte de José Elídio Finco à requerente Aparecida de Castilho Gomes Finco; 11 - Processo n.º. 515/2020 – Pensão por Morte de Salvador Pelicer à requerente Adália Alves Queiroz Pelicer; 12 - Processo n.º. 516/2020 – Pensão por Morte de Edson Natal Doná à requerente Nilsa Ermasinda Ferreira Doná; 13 - Processo n.º. 14/2021 – Pensão por Morte de Luciane dos Santos à requerente Nicololy Alexandre da Silva; 14 – Ciência do parecer do Comitê Gestor de Investimentos da reunião ordinária realizada no dia 23/12/2020; 15 – Deliberação sobre ofício 001/2021/SEFIN solicitação de alteração de índice de atualização e juros para débitos em atraso; 16 - Outros assuntos. Foi dada ciência ao Conselho Deliberativo do parecer do Comitê Gestor de Investimentos da reunião ordinária realizada no dia 23/12/2020. O Superintendente e o Diretor Adm. passaram algumas informações sobre a obra do prédio sede que está sendo realizada e que será necessário uma reunião extraordinária para atualizar todos os assuntos e alterações de projeto na obra. O Superintendente informou que até a presente data a Câmara Municipal e BiriguiPrev estão em dia com os pagamentos referentes às contribuições dos servidores e patronal. Quanto à parte dos servidores, a prefeitura também repassou com alguns dias de atraso do grupo previdenciário e foi dada ciência ao Conselho dos ofícios de cobrança 14/2021, 20/2021 e 29/2021, sendo que no momento estão pendentes os valores de multa da contribuição servidores do grupo previdenciário, e parte da patronal do grupo previdenciário referente à competência de dezembro/2020 e 13º salário/2020, sendo que do grupo financeiro já foram quitados os valores referentes a dezembro/2020. Informou que a Prefeitura através do ofício 03/2021/SEFIN solicitou o parcelamento previsto na Lei Municipal 6902/2020 das parcelas dos acordos vencidos em dezembro/2020 e também solicitou através do ofício 001/2021/SEFIN revisão de índice de atualização e juros de valores em atraso, apresentou parecer do atuário e manifestação favorável do Superintendente, pois esta alteração já havia sido enviada anteriormente para a Prefeitura, quanto ao pedido a proposta de alteração é para IPCA + juros compostos de 0,5% ao mês e multa de 1% ao mês e o Conselho foi favorável ao pedido de alteração. O plano de ação para o exercício de 2021 não foi pautado, foi apresentado pelo superintendente, o mesmo já havia sido enviado via whatsapp o qual apresenta o planejamento das ações, implantações, melhorias para o exercício de 2021 o Conselho solicitou um período para analisar o plano de ação com mais calma para possível aprovação em próxima reunião. O Superintendente também informou sobre o reajuste dos aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo e o reajuste legal dos aposentados que recebem acima do salário mínimo está em discussão em virtude da Lei Complementar



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas - Livro nº 19 - FI. N.º 6

173/2020, a qual aplica vedações e congela os salários, o Superintendente tem entendimento favorável ao reajuste, a Procuradoria do BiriguiPrev forneceu parecer favorável ao reajuste, mas existem discussões ainda e a Secretaria de Previdência não se manifestou sobre o assunto e sabemos que a Secretaria está para emitir uma nota informativa sobre o caso, também fizemos consulta ao Tribunal de Contas, o qual ainda não se manifestou. O Conselho concordou em aguardar posicionamento dos órgãos fiscalizadores, caso algum dos órgãos Tribunal de Contas ou Secretaria de Previdência se manifestarem favoráveis ao reajuste em tempo hábil, realizaremos o reajuste, caso não se manifestarem, aguardaremos posicionamento para a próxima folha de pagamento, se favorável, condicionando o pagamento retroativo. O Superintendente informou do contrato da Brasilis Consultoria, o qual houve apontamento do Tribunal de Contas por causa da cláusula dos serviços excepcionais jurídicos, e que foi apresentada defesa, conforme decisão administrativa suprimindo 25% do contrato com comprometimento de não renovação sem nova licitação e que foi feito recurso ordinário junto ao Tribunal de Contas. O Superintendente informou também sobre a alteração de legislação que foi encaminhada a Prefeitura anteriormente e não foi levada adiante, informou de alguns casos de lacunas de contribuição como do servidor que foi lotado na FATEB e ao invés de contribuir para o BiriguiPrev contribuiu para o INSS e que o Controle Interno está questionando a cobrança destes valores de contribuições e responsabilidades da antiga gestora do BiriguiPrev o Superintendente colocou ao Conselho sobre questionamento do jurídico sobre a decisão administrativa relativa ao processo 1675/2018 do segurado Pedro Angelo Cintra sugerindo que caso entendam ser necessário, solicitar à procuradoria do BiriguiPrev que coloque de forma clara e inequívoca, a respeito dos eventuais riscos da pretensão a ser ajuizada e das consequências que poderão advir da demanda proposta: custas, sucumbência, etc e concomitante que seja reforçado pedido ao executivo da alteração da referida legislação solicitando à secretaria de finanças que de a mesma celeridade do projeto de alteração de índices para valores em atraso, o Conselho foi favorável a sugestão. Analisados os processos os membros do Conselho foram favoráveis às aposentadorias de José Carlos Buzzo, Flavio Zancan, Sandra Angelina Mari Lourenço, José Cezar Braidoti e Luis Eduardo da Silva. Favoráveis ao INDEFERIMENTO da Revisão da aposentadoria por tempo de contribuição de Zilda Ferreira Costa de Melo. Favoráveis ao reconhecimento do direito a aposentadoria de José Marcos Rafael para pleitear junto à Prefeitura o Abono de Permanência. Favoráveis ao INDEFERIMENTO da aposentadoria de Maria Domingues Ruiz.



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV
Estado de São Paulo

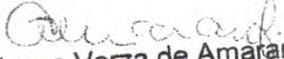
Atas

- Livro nº 19 -

Fl. N.º 7

Favoráveis à concessão das pensões por morte às requerentes Aparecida de Castilho Gomes Finco, Adália Alves Queiroz Pelicer, Nilsa Ermasinda Ferreira Doná. Favoráveis ao INDEFERIMENTO das pensões por morte às requerentes Maria Teresa da Silva e Nicoly Alexandre da Silva. O Conselho tomou ciência do parecer do Comitê Gestor de Investimentos da reunião ordinária realizada no dia 23/12/2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, não antes de comunicar a próxima reunião ordinária que se realizará provavelmente no dia 23 de fevereiro de 2021, cuja pauta será comunicada tempestivamente a todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. De todo o ocorrido, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

CONSELHO DELIBERATIVO:

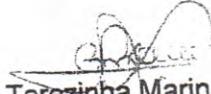

Silvana Verza de Amarante

Presidente

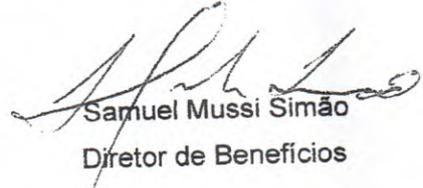

Elza Maria Rodrigues
Membro


Adriano Tavares de Souza
Membro


Irani Cristina Montanher Polizel
Membro


Cristiane Terezinha Marin Nascimento
Membro


Daniel Leandro Boccardo
Superintendente


Samuel Mussi Simão
Diretor de Benefícios


Anderson de Souza Neves Rocha
Diretor Adm. e Financeiro



Birigui-SP, 22 de janeiro de 2021.

Tendo em vista protocolo realizado pela prefeitura solicitando análise de alterações de encargos na Lei do Birigüiprev, tendo em vista a situação econômica do Brasil.

Atualmente pela legislação do Birigüiprev (artigo 98 da Lei 4.804/2006) os valores não pagos em dia sofrem a incidência de atualização do índice IGPM, multa de 2% e juros 1% por mês em atraso devidamente capitalizados.

Lembramos que no ano de 2019 foi encaminhado projeto de lei de alterações a lei que havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo dentre elas a mudança do índice oficial de atualização para IPCA em caso de atrasos, tendo em vista que nossa meta atuarial de retorno de investimentos utiliza esta referência, casando ativo com passivo no mesmo índice. Contudo esta mudança através de projeto de Lei não foi realizada.

Analizando a legislação e até parecer sobre questão sobre índice de atualização para parcelamento emitido pela Brasilis Consultoria, **verifica-se que os valores a receber em atraso devem respeitar como limite mínimo a meta atuarial**; A Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores, define, resumidamente, em seu Art. 5º, traz critério para parcelamento de valores em atraso trazendo os critérios a serem seguidos para confecção do parcelamento da dívida, pela qual podemos extrair considerações importantes.

Lembramos que a meta atuarial é uma taxa que representa o percentual mínimo de crescimento das aplicações do RPPS para que haja garantia no longo prazo do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Trata-se de uma taxa única que contempla, simultaneamente, juros e inflação.

A meta atuarial é definida anualmente na Política de Investimentos do RPPS e para anos de 2021 consiste na taxa de juros de 5,41% ao ano, com equivalência mensal de 0,50% composto, adicionada à variação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

A sugestão desta superintendência, tendo em vista requerimento, e análise da legislação sobre a possibilidade de alteração do índice de atualização de valores em atraso com a troca do IGPM para IPCA, com a aplicação de multa de 1,0% e juros 0,50% ao mês devidamente capitalizados, tendo em vista que com aplicação destes percentuais os valores caso tenham atraso, quando do referido pagamento estaria respeitando o mínimo previsto em Legislação.


Daniel Leandro Boccardo
Superintendente



À Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças,

PARECER JURÍDICO Nº 016/2021 – SNJ/GRB

Em resposta ao memorando nº 0017/2021/SEFIN, em que é solicitado a esta Secretaria de Negócios Jurídicos estudos necessários à alteração do artigo 98, §2º da Lei Municipal nº 4.804/2006, temos a esclarecer o quanto segue.

A imposição de multa, juros e atualização das contribuições não creditadas na conta do BiriguiPrev até o dia 10 do mês subsequente ao da competência são astreintes legais cuja finalidade é, além de estimular o pagamento no prazo, garantir o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial da autarquia previdenciária municipal.

A alteração legislativa pretendida pela Secretaria Municipal de Finanças não encontrou oposição da superintendência do BiriguiPrev que, pelo ofício nº 54/2021, aduziu que “em suma a aprovação pela alteração proposta garantem a rentabilidade mínima da meta atuarial. Sendo assim o executivo pode dar andamento do encaminhamento da alteração do artigo 98 parágrafo 2 da Lei 4.804/2006”.

Por força da Súmula Vinculante nº 42, segundo a qual “*é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária*”, não se aplica à espécie o artigo 8º-A, §2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, pelo qual o recolhimento das contribuições previdenciárias fora do prazo enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais.

Diante do exposto, exaramos parecer favorável à alteração do artigo



98, §2º da Lei Municipal nº 4.804/2006 para alterar o índice de atualização do IGPM para o IPCA, juros de 1% a.m. para 0,5% a.m. e multa de 2% para 1%.

S.M.J. é o parecer.

Birigui, 24 de março de 2.021.


Nair Sabbo
Secretária de Negócios Jurídicos
OAB/SP 270.343


GABRIEL RAULAL BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818